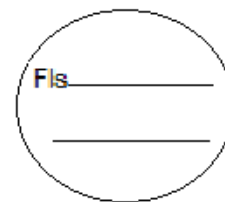




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, conforme descrito no Anexo deste Edital.

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ nº 05.108.921/0001-96, solicitando a retificação do edital para possibilitar a participação e execução de serviços de empresa que possui atestado de capacidade técnica emitida por engenheiro civil.

Segundo o texto da impugnação a empresa que possui atestado de capacidade técnica para edificação deve poder executar as tarefas de varrição, haja vista que a responsabilidade de um engenheiro civil é maior que a de um engenheiro ambiental.

Apesar do texto confuso, verifica-se que a impugnante pretende que o Município aceite como qualificação técnica um atestado de capacidade técnica de edificação para o objeto licitado.

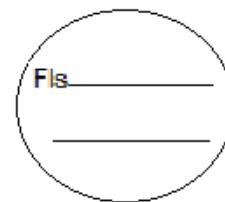
O item 6.4 do edital traz a seguinte exigência:

6.4.2 Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional cadastrado como responsável técnico da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.4.2.1 Considera-se serviços de características semelhantes, os atestados que contiverem:

- Serviço de Varrição manual de vias e logradouros público, incluindo a coleta e transporte destes resíduos.
- Serviço de Capina manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e transporte destes resíduos;
- Serviço de Roçada manual em vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e transporte destes resíduos;
- Serviço de poda de árvores, incluindo a coleta e transporte destes resíduos.

Segundo a jurisprudência, é obrigatório estabelecer parâmetros para análise da comprovação que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto licitado, e isto foi feito no subitem 6.4.2.1, conforme explanado no acórdão abaixo:

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

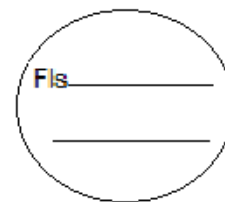
Assim, considera-se desarrazoada a alegação da empresa licitante, pois as atribuições de um engenheiro civil são diferentes da área licitada.

As atribuições de engenheiro civil conforme estipulado no Artigo 7 da Lei 5.194/66 combinado com as atividades dispostas no Artigo 5 parágrafo 1 da Resolução 1.073/2016 do Confea, relacionando as atividades profissionais previstas nos Artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e Artigo 7 da Resolução 218/73 do Confea, são a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Art.28, do Decreto 23.569/33

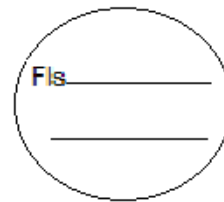
Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro :
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Assim, razão não assiste a empresa impugnante, pois atestado de capacidade técnica para edificação não é similar ao objeto licitado, não sendo prova de que o profissional da empresa detém experiência anterior compatível com os serviços que a Administração necessita.

Destarte, o Edital não contém vício de legalidade, devendo ser mantido na íntegra.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE:**

- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ nº 05.108.921/0001-96.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 19 de julho de 2022.

Fernanda de Alcantara Chagas
Pregoeira

Lilian Aparecida da Silva Medina
Membro/Equipe de Apoio